PROVIMENTO Nº 88, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Altera o PROVIMENTO N° 85, DE 14 DE JULHO DE 2021, da Corregedoria Geral da Justiça, na redação do caput, do seu art. 1º, acrescentando-lhe o § 3º.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a vigência do PROVIMENTO N° 85, DE 14 DE JULHO DE 2021, que altera e consolida o Provimento Nº 16/2012, cuja redação modificou o Provimento Nº 05/2010, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, dispondo sobre reinstalação da Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as Turmas Recursais são unidades judiciárias de primeiro grau, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017; e,

CONSIDERANDO os termos da Decisão proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000072355-7.

R E S O L V E :

Art. 1°. O caput do art. 1º do PROVIMENTO N° 85, DE 14 DE JULHO DE 2021, passa a vigorar com a nova redação:

> "Art. 1º. Fica reinstalada a Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina, que deverá centralizar o cumprimento de mandados de 1º Grau de todas as Varas da Comarca, sem exceção, abrangendo os Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Justiça Itinerante, Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra mulher (5ª Vara Criminal de Teresina), **Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública** e Central de Inquéritos.". (NR)

Art. 2º. Acrescentar o § 3º ao art. 1º do PROVIMENTO N° 85, DE 14 DE JULHO DE 2021:

> "§ 3º. As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, tendo em vista a estrutura organizacional e competência, será atendida por 1 (um) Oficial de Justiça e Avaliador, lotado na Central de Mandados Unificada, e designado de maneira privativa, porém, não exclusiva, uma vez que, também, receberá mandados da distribuição geral por compensação do volume de trabalho, via sistema eletrônico de distribuição, devendo ser, automaticamente, substituído em casos de licenças, férias ou afastamentos, visando garantir a continuidade dos serviços.".

Art. 3º Este Provimento entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 24/08/2021, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2642627** e o código CRC **33AF8010**.